

LEI Nº 694/90

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 611/89

A Câmara Municipal de Ouro Branco apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - O artigo 2º da Lei nº 611/
89, passa vigorar com a seguinte redação:

O Departamento de Assistência e Saúde
compreenderá

I - Divisão Médica

II - Divisão Odontológica

III - Divisão de Assistência Social

IV - Divisão de Inspeção Sanitária

Art 2º - O artigo 3º da Lei nº 611/
89, passa a vigorar com a seguinte redação:

A Divisão Médica compete:

I - Prestar Assistência médica, gratui-
ta a enfermo de comprovada pobreza,

II - Cumprir convênios a fim de promo-
ver assistência médica, articulando-se com o hospital local
ou da região.

III - Encaminhar sempre que necessário,
os doentes ao hospital local e a hospitais ou clínicas especia-
lizadas, para fora do Município, fazendo a devida triagem,

IV - Orientar tecnicamente os postos me-
dicos no que diz respeito a matéria de sua competência,

V - Manter, controlar e fiscalizar o
funcionamento do laboratório pedagógico, podendo firmar convê-
nio com entidades congêneres

VI - Realizar os exames de sanidade e
capacidade física, quando do provimento em cargos ou funções
públicas Municipais

VII - Opinar sobre atos de faltas, li-
cenças para tratamento de saúde, licenças para gestantes e aposentadoria

de funcionário

VIII - Representar, coordenar e responder pelo corpo clínico perante a Chefia, Divisões e Reuniões de Departamento de Saúde e Assistência Social,

IX - Levantar problemas referentes as dificuldades sentidas pelo corpo Clínico na realização do seu trabalho,

X - Propor soluções,

XI - Propor. reciclagem do Corpo Clínico e seus cursos, congressos, estágios etc

XII - Promover a integração de trabalho médico com os demais funcionários de saúde;

XIII - Promover Integração entre os componentes do Corpo Clínico;

XIV - Propor escalas de plantão médico e de funcionamento de ambulatórios,

Artigo 3º - o artigo 33 da Lei nº 611/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

A Divisão Odontológica compete:

I - prestar assistência dentária gratuita a necessitados de comprovada pobreza,

II - Cumprir convênios a fim de promover assistência odontológica, articulando-se com os órgãos competentes;

III - Orientar tecnicamente os servidores dos gabinetes odontológicos, no que diz respeito à sua competência

IV - Manter, controlar e fiscalizar o funcionamento dos gabinetes odontológicos do Município e conveniados,

V - opinar sobre abonos de faltas dos servidores lotados na divisão,

VI - Representar, coordenar e responder pelo serviço odontológico perante a Chefia, divisões de departamento,

VII - Levantar problemas referentes as dificuldades sentidas pela Divisão Odontológica,

VIII - Propor soluções

IX - Propor **reciclagem dos dentista.** em seus varios niveis, ursos, congressos, estágios, etc •••,

X - Promover lnteqração do trabalho **de** dontológico com os demais funoionários **desade**

XI - Promover integração entre os compo nentes do Serviço Odontológico;

XII .. Propor escalas de serviços e do fncionamento dos gbinetes odontológicoos;

III - Efetuar trabalho de prevençao de doenças bucais.

Art 4º - Revogadasas disposiçõesem contrário, esta Lei entra em viaor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de abril de 1.990

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL